



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

**RESOLUÇÃO N.001 /2017**

**PUBLICADO**  
EM: 21.06.17  
ASS:   
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

*"Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG"*

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estada.

§ 1º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**Seção I**

**Da Autorização**

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador e servidor;

II - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

§2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

**Seção II**

**Do Direito a Diárias**

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

**Seção III**

**Do Pagamento das Diárias**

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

**CAPÍTULO III**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Seção I**

**Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

Art. 6º Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

**Seção II**

**Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

Art. 7º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 8º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 300,00
Vereador	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 300,00

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

§1º A diária será multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§2º A diária será reduzida em 60% (sessenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§6º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 9º. As despesas decorrentes dessa resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente e subsequentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 76 de maio de 2009.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, em 12 de MAIO de 2017.

**Jadson Nascimento Braz**

**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382